de auxiliar
na secretaria.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado mais um cargo de auxiliar na secretaria Municipal, com o vencimento anual de cr$ 4.668,00.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de verba incluída no orçamento para o exercício de 1973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., Lacerda.

Lei nº 2.059, de 29 de Novembro de 1972.

Transforma em cargo

em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em função de eletricista o cargo de auxiliar, do Serviço de Patrimônio, da Prefeitura Municipal, sem alteração de vencimentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Fernando Tendoria Sec.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., [signature].

Lei Nº 2.060, de 29 de novembro de 1972.

Dispõe sobre os vencimentos de servidores e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratifica-